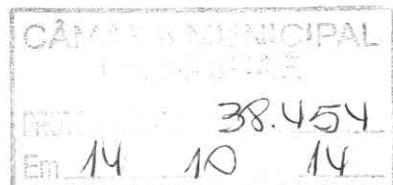


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2014.



"Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011"

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Art. 54, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Secretaria Escolar, Professor – Música/ Teatro/ Dança/ Audiovisual/ Artes Visuais/ Educação Física, Secretário Escolar e Supervisor Pedagógico, os ditames da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

§1º - Para o provimento no cargo de Professor de Música será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em música, acrescida de registro no conselho profissional.

§2º - Para o provimento no cargo de Professor de Teatro será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em teatro ou artes cênicas, ou licenciatura plena em artes ou educação artística com habilitação em teatro, acrescida de registro no conselho profissional.

§3º - Para o provimento no cargo de Professor de Dança será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em dança, ou licenciatura plena em artes ou educação artística com habilitação em dança, ou licenciatura plena em educação física, acrescida de registro no conselho profissional.

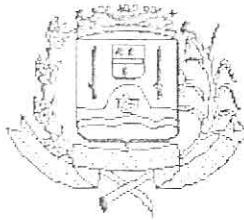
§4º - Para o provimento no cargo de Professor de Audiovisual será exigida como habilitação legal curso de licenciatura em artes, ou artes e design, ou audiovisual, ou cinema, ou comunicação social, acrescida de registro no conselho profissional.

§5º - Para o provimento no cargo de Professor de Artes Visuais será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em artes visuais, ou licenciatura plena em artes ou educação artística com habilitação em artes visuais.

§6º - Para o provimento no cargo de Professor de Educação Física será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em educação física, acrescida de registro no conselho profissional."

**Art. 2º** – Ficam alterados os Anexos II, III e IV, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II FUNDARTE					
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado (Art. 19, ADCT, CF/88)					
Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Arquiteto/Urbanista	GNSE 01	01	PA	PA-01 a PA-18	40 h sem
Bibliotecário	GNSE 02	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Contador*	GNSE 03	01	*	*	*
Históriador/Pesquisa	GNSE 04	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Instrumentista Musical II	GNSE 05	02	PIMS	PIMS-01 a PIMS-18	24 h sem
Pedagogo	GNSE 06	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Professor de Música	GNSE 07	06	**	**	30 h sem
Professor de Educação Física	GNSE 08	02	**	**	30 h sem
Professor de Artes Visuais	GNSE 09	03	**	**	30 h sem
Professor de Teatro	GNSE 10	03	**	**	30 h sem
Professor de Dança	GNSE 11	03	**	**	30 h sem
Professor de Audiovisual	GNSE 12	03	**	**	30 h sem
Relações Públicas	GNSE 13	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Restaurador/ Museólogo	GNSE 14	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Supervisor Pedagógico**	GNSE 15	05	**	**	**
Turismólogo	GNSE 16	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Total		36			

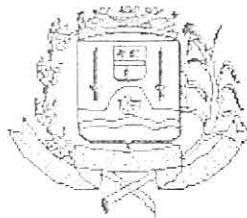
\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

\*\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.723/2014

ANEXO III FUNDARTE					
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Instrumentista Musical I	GNTE 01	03	PNT	PNT 1 a 18	24 h sem
Instrutor de Artes	GNTE 02	05	PNT	PNT 1 a 18	24 h sem
Técnico em Estúdio e Multimídia	GNTE 03	01	PNT	PNT 1 a 18	40 h sem
Técnico Contábil*	GNTE 04	01	*	*	*
Técnico de Nível Médio em Música	GNTE 05	05	PNT	PNT 1 a 18	24 h sem
Total		15			

\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

ANEXO IV FUNDARTE						
Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade - GNME						
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária		
Arquivista	GNME 01	02	PEFM	PEFM 15 a 33	40 sem	h
Assistente de Biblioteca	GNME 02	06	PEFM	PEFM 15 a 33	40 sem	h
Assistente de Secretaria Escolar**	GNME 03	05	**	**	**	**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar Administrativo	GNME 04	08	PEFM	PEFM 08 a 26	40 h sem
Desenhista/Cadista	GNME 05	01	PEFM	PEFM 19 a 37	40 h sem
Oficial em montagem de eventos (cenotécnica, luz e som)	GNME 06	02	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Secretário Escolar**	GNME 07	05	**	**	**
Técnico de Recreação Esportiva	GNME 08	04	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Técnico Administrativo	GNME 09	06	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
<b>Total</b>		<b>39</b>			

\*\* De acordo com a Lei Municipal n. 4.723/2014

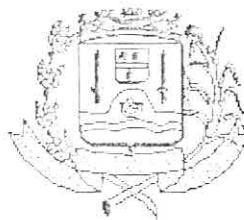
**Art. 3º** – Fica alterado o Anexo X, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, com a inclusão das atribuições do cargo de Técnico de Nível Médio em Música, ficando revogada as atribuições do cargo de Instrutor de Banda de Música, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO X**  
**FUNDARTE**  
**Quadro das Atribuições de Cargos**

### Técnico de Nível Médio em Música

**Súmula:** supervisionar a execução de práticas em conjunto e recitais de música, bem como coordenar as atividades de preparação e apresentação pública de conjuntos musicais.

**Atribuições:** monitorar e orientar a execução de aulas de música (instrumento) nas diversas faixas etárias; aplicar os componentes básicos da linguagem musical; conhecer a produção das diversas culturas musicais, suas interconexões e seus contextos socioculturais; identificar as características dos diversos gêneros musicais; organizar e coordenar atividades de conjuntos musicais, bandas e/ou fanfarras; monitorar projetos pedagógicos na área da educação musical; realizar atividades de performance instrumental; Correlacionar a música enquanto linguagem artística a outros campos do conhecimento nos processos de criação, produção e veiculação; colaborar na realização de ações de práticas artísticas para apresentações públicas, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas; Zelar pela guarda e conservação dos instrumentos musicais; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; Prestar atendimento nas áreas de sua competência; Providenciar a aquisição, atualização e ou reposição de materiais e equipamentos indispensáveis às atividades



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade e segurança; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Art. 4º – Fica alterado o Anexo X, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, com a inclusão das atribuições do cargo de Professor (Música, Dança, Artes Visuais, Teatro, Audiovisual, Educação Física), passando a vigorar com a seguinte redação:

“

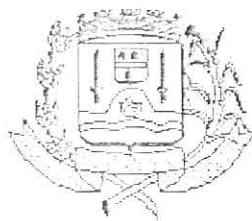
<b>ANEXO X</b> <b>FUNDARTE</b> <b>Quadro das Atribuições de Cargos</b>
--

**Professor (Música, Dança, Artes Visuais, Teatro, Audiovisual e Educação Física)**

**Súmula:** ministrar aulas, atuar na educação formal e não formal, em escolas, em instituições artísticas e culturais, participar da elaboração e implementação de planos e programas, reuniões pedagógicas, cursos de desenvolvimento profissional e integrar-se com pais ou responsáveis e com a comunidade, organizar e realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas.

**Atribuições gerais do cargo de Professor:** Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Planejar as atividades a serem implementadas diariamente, com base na adequação dessas ao exercício do ato de educar e instruir; Participar das atividades curriculares visando seu envolvimento com a educação das crianças e dos jovens e sua inserção na comunidade; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar daquelas inerentes ao trabalho sindical, científicas ou representativas de classe.

16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### Atribuições específicas:

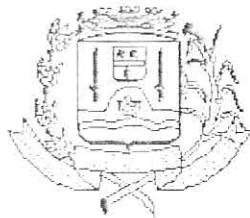
**Professor de Artes Visuais:** ministrar aulas de artes visuais aplicadas nas diversas faixas etárias; elaboração de material pedagógico; desenvolver a produção, a pesquisa, a crítica e a mediação artístico-cultural nas modalidades de arte pública, desenho, pintura, ilustração, escultura, gravura, mural, modelagem, instalação, arte digital, teoria, história e crítica de artes visuais, entre outras; monitorar projetos pedagógicos na área; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; realização de ações de práticas artísticas em espaços que congreguem as diversas atividades inerentes às artes visuais e campos correlatos, em suas múltiplas manifestações.

**Professor de Dança:** ministrar aulas de dança nas diversas faixas etárias; dominar competências específicas da dança e do ensino, aplicando-as na aprendizagem significativa da dança e no exercício da cidadania; desenvolver atividades educacionais na dança em interação com outras linguagens artísticas; monitorar projetos pedagógicos na área; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; identificar, descrever, compreender, analisar e articular os elementos da composição e produção coreográfica e do espetáculo da dança, sendo também capaz de exercer essas funções em conjunto com outros profissionais; realização de ações de práticas artísticas para apresentações públicas; gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas.

**Professor de Teatro:** ministrar aulas de teatro nas diversas faixas etárias; dominar competências específicas da linguagem teatral e do processo educacional, da história do teatro, da dramaturgia e da literatura dramática, aplicando-as na aprendizagem significativa das artes cênicas e no exercício da cidadania; monitorar projetos pedagógicos na área; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; dominar códigos e convenções próprios da linguagem cênica na concepção da encenação e da criação do espetáculo teatral; integrar suas atividades com outras áreas ou linguagens artísticas; realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas; gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas.

**Professor de Música:** ministrar aulas de música (canto ou instrumentos musicais) nas diversas faixas etárias; dominar as competências específicas nas áreas musicológica e pedagógica que abrangem os aspectos teóricos, práticos e interdisciplinares da música, aplicando-as na aprendizagem significativa da música e no exercício da cidadania; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; integrar suas atividades com outras áreas ou linguagens artísticas; dirigir coros, grupos vocais e grupos musicais, bem como monitorar projetos pedagógicos na área; realizar ações de práticas artísticas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

para apresentações públicas, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas.

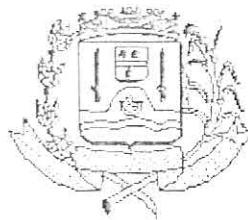
**Professor de Audiovisual:** ministrar aulas de sua área de atuação; realizar atividades de elaboração, pré-produção, produção, pós-produção, apresentação, distribuição, exibição e difusão de produtos audiovisuais; desenvolver projetos pedagógicos e de produção de obras de diferentes gêneros e formatos; dominar as competências nas áreas de teoria, análise e crítica do cinema e do audiovisual, aplicando-as na aprendizagem significativa do audiovisual; operar equipamentos audiovisuais utilizados nas diversas atividades didáticas; saber trabalhar em equipe, desenvolvendo relações que facilitem a realização coletiva de um produto audiovisual; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; integrar suas atividades com outras áreas ou linguagens artísticas; organizar acervos, cinedebates, mostras e outros eventos afins.

**Professor de Educação Física:** planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; desenvolver projetos educativos e recreativos, incentivando a prática desportiva e o lazer cultural; dominar as competências específicas na sua área de atuação e áreas afins que abrangem os aspectos teóricos, práticos e interdisciplinares, aplicando-os no desenvolvimento das áreas afetiva, cognitiva, psicomotora, e social; monitorar, coordenar e desenvolver projetos pedagógicos na área; realizar ações de práticas desportivas em eventos públicos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas. "

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 14 de outubro de 2014

Aloysio Navarro de Aquino  
Prefeito Municipal de Muriaé



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 14 de outubro de 2014.

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

### JUSTIFICATIVA

Versa o presente sobre projeto de lei complementar que visa adequar o Plano de Cargos e Salários da FUNDARTE, consoante mudanças advindas da habilitação legal para o exercício de cargos voltados a cultura na Fundação Pública, além de reflexos ainda produzidos pela recém editada Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

Tal medida inicialmente se justifica pela nova composição da Carreira do Magistério Municipal e, tão somente replica a intenção original do legislador, ou seja, mantém o *status quo* da vinculação de alguns cargos públicos da FUNDARTE ao Plano de Cargos e Salários da Educação, face a intrínseca natureza educacional das tarefas desempenhadas pro alguns cargos, mantendo a isonomia funcional.

Em outra perspectiva, faz-se necessária a especialização de carreiras, como a de professor, de forma a dar mais transparência em seu provimento, subdividindo o cargo de professor em cargos específicos conforme a habilitação legal, além da transformação do instrutor de bandas e fanfarras (professor de musicalização infantil) no cargo de técnico de nível médio em música, respeitando a habilitação legal específica exigida, reposicionando o cargo em questão no quadro de profissionais de nível técnico de escolaridade (anexo III).

Imperioso ressaltar que, todos os cargos ora tratados, são de provimento efetivo e seu eventual provimento, dar-se-á através de concurso público de provas ou provas e títulos, consoante mandamento constitucional.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO  
Prefeito Municipal de Muriaé

*Exmo. Sr.  
Joel Moraes de Azevedo Júnior  
DD. Presidente da Câmara Municipal*